



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS E COOPERAÇÃO FEDERATIVA

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00078/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.036302/2025-32

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA E COMITES DE CULTURA SAFCC/MINC

ASSUNTOS: ELEIÇÕES. EDITAL.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999, **acolho o PARECER Nº 00040/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU**, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Em suma, conclui-se que **não há vedação à realização de edital de concurso, nos moldes descritos pelo órgão consulente, durante o período eleitoral.**

No entanto, devem ser observadas as cautelas necessárias ao período, a fim de garantir a **isonomia do pleito**, que é o objetivo maior da Lei n. 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Nesse sentido, observo que em situações como a que ora se apresenta, com base na Lei Eleitoral e nas orientações da AGU, **esta Consultoria Jurídica tem recomendado:**

- o estabelecimento de critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado;
- transparência e legalidade de todo o procedimento de seleção;
- motivação expressa quanto à necessidade administrativa de realização do certame no período eleitoral;
- imparcialidade do procedimento;
- não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, durante o período de defeso eleitoral (conforme Parecer n. 00001/2024/CNDE/CGU/AGU e Orientação Normativa AGU nº 80/2024);
- caso a divulgação do edital ocorra durante o período de defeso (três meses que antecedem o pleito), exclusão das logomarcas de gestão, nesse intervalo, para não configurar conduta vedada.

Informações mais detalhadas sobre a publicidade de atos administrativos em ano eleitoral podem ser obtidas junto à ASCOM/MINC.

Por fim e não menos importante, observo que a descentralização de créditos configura **delegação de competência** para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 10.426/2020.

Assim, uma vez delegada a competência para uma unidade descentralizada, que também é órgão ou entidade da administração pública federal, **cabe à Procuradoria Federal da entidade, que também é órgão da AGU, a análise jurídica do Edital e a solução de eventuais dúvidas sobre a legalidade do ato.**

Isto posto, submeto os autos **à consideração superior**, sugerindo que sejam, na sequência, encaminhados à **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA E COMITES DE CULTURA - SAFCC/MINC**, para as providências cabíveis.

DANIELA GUIMARÃES GOULART

Advogada da União

Coordenadora-Geral

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400036302202532 e da chave de acesso cb6ee01f



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3129912439 e chave de acesso cb6ee01f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-03-2026 17:25. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.